



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

Cria o “Selo Condomínio Amigo Dos Animais” no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica criado o “Selo Condomínio Amigo dos Animais” no âmbito do município do Recife.

Parágrafo único. O Selo de que trata o *caput* será concedido aos condomínios residenciais que adotem práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 2º Para a concessão do “Selo Condomínio Amigo dos Animais”, os condomínios deverão atender aos seguintes critérios:

I - ter em suas normas internas previsões que assegurem o bem-estar e a proteção dos animais;

II - possuir áreas comuns destinadas à recreação dos animais de estimação, tais como:

a) parques;

b) praças; e

c) jardins, devidamente sinalizados e seguros.

III - manter a higiene e a limpeza das áreas comuns do condomínio, bem como garantir a destinação adequada do lixo;

IV - disponibilizar informações sobre cuidados básicos com animais aos moradores do condomínio;

V - estimular a adoção de animais, em parceria com organizações protetoras de animais ou entidades similares; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

VI - fomentar campanhas educativas sobre proteção animal para os moradores do condomínio.

Parágrafo único. Para a concessão do “Selo Condomínio Amigo dos Animais”, os condomínios deverão comprovar o cumprimento dos critérios estabelecidos neste artigo, por meio de:

I - documentos;

II - fotos; e

III - outras provas que atestem a adoção de práticas que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 3º O “Selo Condomínio Amigo dos Animais” será concedido pela Prefeitura Municipal do Recife.

Art. 4º Para obtenção do “Selo Condomínio Amigo dos Animais”, o condomínio interessado deverá apresentar:

I - requerimento ao Órgão competente do Poder Executivo Municipal; e

II - documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º.

Parágrafo único. O “Selo Condomínio Amigo dos Animais” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 2º.

Art. 5º O condomínio poderá utilizar o “Selo Condomínio Amigo dos Animais”:

I - nas redes sociais;

II - no material publicitário; e

III - em suas placas informativas.

Art. 6º O condomínio portador do Selo de que trata esta Lei, só poderá utilizá-lo até a data de sua validade ou do seu cancelamento, sob pena de pagamento de multa diária.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450

Telefone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

§ 1º A multa de que trata o *caput* deverá ser fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender:

I - das circunstâncias da infração;

II - das condições financeiras; e

III - do porte do condomínio.

§ 2º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º Na hipótese de descumprimento comprovado dos critérios que autorizam a concessão do Selo de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá cancelá-lo antes de sua validade expirar, de forma imediata.

Art. 8º O uso do “Selo Condomínio Amigo dos Animais” é restrito aos condomínios participantes, sendo intransferível o direito de uso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2024.

ANA LÚCIA
Vereadora - REP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição visa incentivar a adoção de práticas em Condomínios Residenciais que contribuam para a proteção e bem-estar dos animais, por meio da criação do “Selo Condomínio Amigo dos Animais”.

O “Selo Condomínio Amigo dos Animais” será concedido aos Condomínios Residenciais que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Municipal, como a existência de áreas comuns destinadas à recreação dos animais, à garantia de higiene e de limpeza das áreas comuns e à disponibilização de informações sobre cuidados básicos com animais, entre outros.

Dessa forma, acreditamos que esta Iniciativa pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos animais em Condomínios Residenciais, além de promover a conscientização e educação sobre a importância de cuidar dos animais de estimação e de respeitar o direito à convivência pacífica entre eles e os demais moradores.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Fevereiro de 2024.

ANA LÚCIA
Vereadora - REP

